



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 17.486-6/2018
PRINCIPAL	: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
ASSUNTO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE/TOMADA DE CONTAS
GESTOR:	: OSÉAS MACHADO DE OLIVEIRA – Diretor Geral
RESPONSÁVEIS	: JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO – Ex-Diretor Geral – Período (03/01/2017 à 05/06/2017); ÁLVARO VARELLA – Ex-Diretor Geral Interino (Período 05/06/2017 à 12/06/2017) e HUARK DOUGLAS CORREA – Ex-Diretor Geral – Período (12/06/2017 à 19/03/2018)
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA
AUDITOR	: JOÃO JURACI DE GASPARI

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade proposta pela antiga Secretaria de Controle Externo da então 5ª Relatoria deste Tribunal, realizada na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, cujo escopo consistiu na análise das contratações e execuções de despesas com empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, como também do pagamento de verba indenizatória a servidores.

Por meio da Decisão Singular (documento digital nº 167682/2018), o Conselheiro Relator converteu a Auditoria de Conformidade em **Tomada de Contas**, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno TCE/MT, bem como **determinou** a remessa dos autos à **SECEX de Administração Municipal** para emissão de seu respectivo juízo opinativo apenas acerca do mérito da presente Tomada de Contas, se regular ou irregular, bem como para delimitação do *quantum* da responsabilidade de cada qual das partes pelo dano ao erário apontado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

2. DA ANÁLISE DOS AUTOS

Quanto ao mérito da conversão da Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas, constatou-se que foi amparada no inciso III do artigo 89 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas atualizado pela Resolução Normativa nº 09/2018, portanto opina-se pela sua regularidade.

Quanto a delimitação da responsabilidade de cada uma das partes pelo dano ao erário apontado, constatou-se que a equipe de auditoria que elaborou o Relatório Técnico relatou que o Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto – Ex-Diretor Geral exerceu o cargo no período de 03/01/2017 à 05/06/2017; o Sr. Álvaro Varella – Ex-Diretor Geral Interino exerceu o cargo no período de 05/06/2017 à 12/06/2017 e Huark Douglas Correa – Ex-Diretor Geral exerceu o cargo no período de 12/06/2017 à 19/03/2018.

No Parecer nº 2.883/2018 do Ministério Público de Contas da lavra do Excelentíssimo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps** (página 11 do documento nº 146626/2018 dos autos digitais) há a seguinte ponderação:

38. Outro ponto a ser enfrentado é a questão da responsabilidade, o Sr. Álvaro Varella permaneceu a frente da gestão pelo período de 05/06/17 a 12/06/17, 8 (oito) dias, não sendo razoável que seja imputada responsabilidade por um processo de análise de folha de pessoal e efetivo pagamento das mencionadas verbas indenizatórias, a não ser que fosse cabalmente demonstrada a sua responsabilidade.

Após a ponderação do Procurador de Contas entende-se que a responsabilidade pelas irregularidades achados 01 e 02 são dos Srs. Jorge de Araújo Lafetá Neto – Ex-Diretor Geral que exerceu o cargo no período de 03/01/2017 à 05/06/2017 e Huark Douglas Correa – Ex-Diretor Geral que exerceu o cargo no período de 12/06/2017 à 19/03/2018, quanto a irregularidade do achado 03 a responsabilidade é do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Quanto a irregularidade do achado 02 que causou dano ao erário, em razão do pagamento de “Verba Indenizatória” aos servidores ocupantes dos cargos DAS-2 e DAS-3, sem respaldo em lei, constatou-se que os valores pagos na Gestão do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, foram as folhas de pagamento dos meses de janeiro a maio de 2017, considerando que os pagamentos foram realizados até o último dia útil do mês de competência e do Sr. Huark Douglas Correa, as folhas de pagamento a partir do mês de junho/17.

Após as considerações acima demonstra-se os valores pagos na gestão de cada um dos Ex-Diretores, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDORES	MESES RECEBIDOS	VALOR (R\$)
1000410	Alberto Bicudo Salomão	Janeiro	2.500,00
		Fevereiro	2.500,00
		Março	2.500,00
		Abril	2.500,00
		Maio	2.500,00
Total individual recebido			12.500,00
1000042	Andreia Aparecida Reveles Pereira Faria Gonçalves	Março	2.500,00
		Abril	2.500,00
Total individual recebido			5.000,00
1000038	Danielli Denise dos Santos	Janeiro	2.500,00
		Fevereiro	2.500,00
		Março	2.500,00
		Abril	2.500,00
		Maio	2.500,00
Total individual recebido			12.500,00
1000615	Diogo César Fernandes	Abril	2.500,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

		Maio	2.500,00
Total individual recebido			5.000,00
1000117	Helenice Silva Campos	Março	2.500,00
		Abril	2.500,00
		Maio	2.500,00
Total individual recebido			7.500,00
1000002	Laura Franco Lira Lima	Março	2.500,00
		Abril	2.500,00
		Maio	2.500,00
Total individual recebido			7.500,00
1000575	Luiz Hugo Fernandes Queiroz	Fevereiro	2.500,00
		Março	2.500,00
		Abril	2.500,00
		Maio	2.500,00
Total individual recebido			10.000,00
1000478	Sandra Regina Pedroso	Março	2.500,00
		Abril	2.500,00
		Maio	2.500,00
Total individual recebido			7.500,00
1000310	Wilson Vicente Leon Junior	Janeiro	2.500,00
		Fevereiro	2.500,00
		Março	2.500,00
		Abril	2.500,00
		Maio	2.500,00
Total individual recebido			12.500,00
Valor de responsabilidade do Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto			80.000,00
4883763	Allison Tiago Arruda de Araújo	Setembro	2.500,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

		Outubro	2.500,00
Total individual recebido			5.000,00
1000038	Danielli Denise dos Santos	Junho	2.500,00
Total individual recebido			2.500,00
1000615	Diogo César Fernandes	Junho	2.500,00
		Julho	2.500,00
		Agosto	2.500,00
		Setembro	2.500,00
		Outubro	2.500,00
Total individual recebido			12.500,00
1000639	Flávia Barbosa de Jesus	Junho	2.500,00
		Julho	2.500,00
		Agosto	2.500,00
		Setembro	2.500,00
		Outubro	2.500,00
Total individual recebido			12.500,00
4883284	Flávio Henrique Cordeiro Piedade	Julho	2.500,00
		Agosto	2.500,00
		Setembro	2.500,00
		Outubro	2.500,00
Total individual recebido			10.000,00
1000117	Helenice Silva Campos	Junho	2.500,00
		Julho	2.500,00
		Agosto	2.500,00
		Setembro	2.500,00
		Outubro	2.500,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Total individual recebido			12.500,00
4883489	Jany Luz Cabreira Junior	Agosto	2.500,00
		Setembro	2.500,00
		Outubro	2.500,00
Total individual recebido			7.500,00
1000002	Laura Franco Lira Lima	Junho	2.500,00
		Julho	2.500,00
		Agosto	2.500,00
		Setembro	2.500,00
		Outubro	2.500,00
Total individual recebido			12.500,00
1000575	Luiz Hugo Fernandes Queiroz	Junho	2.500,00
		Julho	2.500,00
		Agosto	2.500,00
		Setembro	2.500,00
		Outubro	2.500,00
Total individual recebido			12.500,00
1000232	Patricia Gavenda R. de Souza Cardoso	Julho	2.500,00
		Agosto	2.500,00
		Setembro	2.500,00
		Outubro	2.500,00
Total individual recebido			10.000,00
1000478	Sandra Regina Pedroso	Junho	2.500,00
		Julho	2.500,00
		Agosto	2.500,00
		Setembro	2.500,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

		Outubro	2.500,00
Total individual recebido			12.500,00
Valor de responsabilidade do Sr. Huark Douglas Correa			110.000,00
Total Geral do Dano			190.000,00

Conforme demonstrado na tabela acima o Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto deve ser responsabilizado pelo dano ao erário no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o Sr. Huark Douglas Correa pelo valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4. CONCLUSÃO

Em cumprimento ao §1º do artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal a aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine o saneamento dos autos e a citação dos responsáveis pelas irregularidades, em razão da conversão da Auditoria de Conformidade em **Tomada de Contas**, em virtude da constatação de dano ao erário, motivo pelo qual devem ser citados novamente.

No âmbito desse Tribunal de Contas

Encaminhar os autos à Gerência de Protocolo, a fim de que seja alterado o campo “**assunto**”, passando a constar **Tomada de Contas**, conforme decisão (página 3 do documento nº 167682/2018 dos autos digitais).

A seguir transcreve-se os achados extraídos do Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, onde foi descritos os pressupostos de responsabilização, páginas 11 a 28 do documento nº 90848/2018 dos autos digitais, devendo ser



encaminhado aos responsáveis para se manifestarem novamente à respeito das irregularidades detectadas a seguir transcritas:

Jorge de Araújo Lafetá Neto - Ex-Diretor Geral no Período 03/01/2017 à 05/06/2017

Achado 01. Retenção de tributos quando do pagamento a prestadores de serviço, sem a comprovação do concomitante recolhimento aos devidos credores.

Achado 02. Pagamento de verba indenizatória a servidores DAS – 2 e 3 sem a devida previsão legal, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Achado 03. Realização de empenho posterior à execução da despesa.

Huark Douglas Correa - Ex-Diretor Geral no Período de 12/06/2017 à 19/03/2018

Achado 01. Retenção de tributos quando do pagamento a prestadores de serviço, sem a comprovação do concomitante recolhimento aos devidos credores.

Achado 02. Pagamento de verba indenizatória a servidores DAS – 2 e 3 sem a devida previsão legal, no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

É a informação que se submete à consideração superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2018.

João Juraci de Gaspari
Auditor Público Externo

